

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00454/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071960/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014602/2013-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 00.278.671/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGUIAR NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS (AS)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piraicanjuba/GO, Piranhas/GO,**

Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sancilerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2013

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2013 a 30/09/2014

A partir de 01 de outubro de 2013 fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e o piso salarial de:

§ 1º - Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanal (de segunda a sexta-feira) - 2013

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 868,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.733,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 2.595,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 3.462,00	40 h (seg/sex)

§ 2º - Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal - 2013

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.081,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.945,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 2.812,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 3.675,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

§ 3º - Jornada de Trabalho em escala de 12 horas de trabalho e 36 horas de intervalo entre jornadas, escala de 12h x 36h - 2013

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
12 h x 36h	R\$ 3.675,00	180 horas/mês

§ 4º - Fica autorizada a compensação dos reajustes salariais e/ou antecipações concedidas espontaneamente pelo empregador.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2014

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2014 a 30/09/2015

A partir de 01 de outubro de 2014, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste onde será aplicado o índice do INPC do período de 01/10/2013 a 30/09/2014, acrescido de mais 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), tabela a ser divulgada posteriormente com os cálculos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicional, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo farmacêutico, em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, deverá ser-lhe entregue, respectivo comprovante ou boleto bancário, junto com o contracheque do mês em que ocorreu o desconto.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo), enquanto durar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus farmacêuticos empregados por cada ano, a título de taxa assistencial, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do Farmacêutico, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 15 (quinze) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro 2013 e 2014 descontar 3% (três por cento); em dezembro de 2013 e 2014, descontar 2% (dois por cento);

§ 1º - Para os farmacêuticos sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 1% (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 0,34% ao dia e correção monetária.

§ 3º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio farmacêutico.

§ 4º - O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do farmacêutico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO FARMACÊUTICO GERENTE

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, **no mínimo**, quarenta por cento (40%) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

Parágrafo Único - No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá substituir outro adicional que a empresa por ventura estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II da CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO – VEDAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou a transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(a) farmacêutico(a) fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta do novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECICLAGEM / APERFEIÇAMENTO - ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para sua remuneração o farmacêutico poderá ausentar-se do trabalho até 08 (oito) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o farmacêutico protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em drogarias, farmácias e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias, produtos para saúde e produtos de higiene pessoal, observando sempre a legislação vigente do **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observada, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados

farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniformes gratuitos, se assim exigidos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho das segundas-feiras aos sábados para compensação com redução da jornada ou concessão de folga em outro dia, dentro do prazo de (90) noventa dias.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será de até 44 horas semanais, conforme contrato avençado entre as partes, na forma da cláusula acima.

Parágrafo 2º - São admitidas jornadas de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias, além da de 08 (oito) horas diárias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO DE HORAS EM ESCALA 12X36

Com base no Artigo 7º, Inciso XII, Capítulo II da Constituição Federal fica facultado às empresas adotarem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12h X 36h, ou seja, 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em dias alternados. O farmacêutico que trabalha na jornada de trabalho em escala de 12h x 36h não terá direito ao recebimento como horas extras o trabalho realizado a partir da 8ª hora diária até a 12ª hora trabalhada, em razão da compensação com a folga no dia subsequente, mas deverá receber remuneração em dobro sempre que trabalhar em feriados.

- a) O empregado poderá cumprir uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com um intervalo de 01 (uma) hora intrajornada para repouso e alimentação.
- b) Para a compensação das horas excedentes referida no caput, se for o caso, a empresa se obriga a conceder folga para descanso, de 36 (trinta e seis) horas contínuas da 12ª hora.

Os empregados que trabalham na escala 12h X 36h noturnas, o adicional noturno será devido nas noites efetivamente trabalhadas, na forma da lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ser iniciadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único - Independentemente da jornada de trabalho do farmacêutico, o mesmo tem direito de férias de 30 dias, calculado de acordo com o artigo 130 a 133 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou de pais e ou filhos, o empregado terá direito de faltar 3 (três) dias, sem prejuízo do seu salário.

O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASAMENTO, AUSÊNCIAS

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho até 03(três) dias úteis consecutivos por ocasião do seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da área de saúde respectiva, que serão entregues ao empregador até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, mediante contra-recibo.

Em casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser ampliado pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, signatário da presente CCT, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral do Sindicato Patronal, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2014 e 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria por infração em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**JOAO AGUIAR NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS**